

Acarvo
ISA

Romulo José Fernandes da Silva

OAB - AM. Nº 1818

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATALAIA DO
NORTE

CEDI - P.I.B.
DATA 24/11/93
COD 0FDD000003

A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ,
inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes sob o nº 05829585/0001-70, situada na
rua Castelo Branco, sem número, Centro, por seu legal
representante ALDEMIRO UCHÔA CARDOSO, brasileiro, casa
do, pescador, residente e domiciliado nesta cidade, na
rua Castelo Branco, sem número, via do advogado firma-
tário, constituído nos termos do incluso instrumento
procuratório (documento nº 1), vem, mui respeitosa-
mente, perante Vossa Excelência, para, com base no art. 5º
item LXX, letra b, da Constituição Federal da Repúbli-
ca do Brasil, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO ,
com PEDIDO DE LIMINAR "INITIO LITIS", contra ato do
Administrador Regional da FUNAI, em Atalaia do Norte ,
Sr. ELIMILTON CORREIA DE ALENCAR e do Delegado da Polí-
cia Federal, em trânsito neste Município, conhecido
por CLOVES, por força do qual, através de procedimento
MANUS MILITARIS, as apontadas autoridades coatoras es-
tão impedindo os pescadores de exercer o seu ofício
nos altos rios, e mais que isso, abusivamente, expulsan-
do-os de suas moradias, e confiscando suas armas e

Romulo José Fernandes da Silva

OAB - AM. Nº 1818

ADVOGADO

03

- 02 -

e inutilizando os produtos que servem de alimentação aos pescadores e aos seus familiares, o que por certo vem a ferir direito líquido e certo da impetrante, na medida em que tal ação não tem qualquer laivo de legalidade.

FATOS

Como de sabido, diversas áreas da região dos altos rios, no Município de Atalaia do Norte, integram a pretensão de marcatória da FUNAI, sendo certo também tais áreas abrigam um expressivo contingente de pescadores, madeiros, seringueiros e agricultores, que as habitam há mais cinquenta anos, sendo, inclusive de ressaltar-se que muitos são titulares de títulos definitivos de terras que datam de mais de 100 (cem) anos.

No primeiro semestre do ano em curso, após o Governo Federal declarar as áreas da região dos altos rios como áreas pretendidas para a demarcação de reservas indígenas, iniciou-se procedimento semelhante, ao que ora se combate por via de "mandamus", e os desfecho dessa primeira operação infeliz realizada também em parceria pela FUNAI e a Polícia Federal quase resulta em tragédia pela indignação e revolta dos habitantes dos municípios de Atalaia do Norte e de Benjamin Constant, cujas economias se assentam basicamente nas atividades que as referidas instituições tentam, arbitrariamente, obstaculizar.

Agora, novamente, e com mais intensidade, a FUNAI e a Polícia Federal, esta com seus agentes armados de metralhadoras, investem contra indefesos trabalhadores e suas famílias expulsando-os de suas moradias, se apropriando até mesmo de seus pertences pessoais, e destruindo o produto de seus trabalhos, tudo isso através de atos de verdadeiro vandalismo jamais visto na história do Alto Solimões.

Excelência, com a deflagração dessa operação e a consequente

04

- 03 -

retirada dos trabalhadores e de suas famílias da região grande contigente já começa a aportar em Atalaia do Norte e em Benjamin Constant em busca da caridade alheia, eis que privados de suas posses e cerceados no seu direito elementar de trabalhar muitos estão a passar por toda sorte percalços e vicissitudes.

AÇÃO ABUSIVA DAS AUTORIDADES COATORAS. FALTA DE AMPARO LEGAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Os atos de vandalismo e de coação moral e física, definitivamente ofendem direito líquido e certo dos associados da impetrante.

Isto porque, segundo se sabe a operação realizada se destinaria apenas e tão somente a averiguar a possível prática de crime contra o meio-ambiente, e não molestar injustificadamente pescadores regularmente habilitados perante a instituição competente, assim como madeireiros que têm suas atividades reguladas e supervisionadas pelo IBAMA.

Excelência, a violação de direito líquido e certo, a par disso, decorre do fato de que a área pretendida pela FUNAI como reserva indígena ainda pende de demarcação, e enquanto ela (a demarcação) não se efetivar inexiste certeza quanto aos seus limites, donde se tem que os posseiros e os titulares de títulos definitivos podem estar sofrendo prejuízo na medida em que suas posses e propriedades podem se situar fora dos lindes da área de pretensão.

Portanto, a lesão causada aos interesses dos associados resultaria não somente dos excessos praticados pelas autoridades coatoras, assim como pela ausência de certe-

Romulo José Fernandes da Silva

OAB - AM. Nº 1818

ADVOGADO

- 04 -

za quanto aos limites da área de pretensão da famigerada FUNAI.

A DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

É princípio geral de direito processual, no que se refere à prova, que os fatos notórios prescindem de demonstração.

Vossa Excelência bem informado que é, e especialmente por se tratar de um Magistrado profundamente interessado pelas questões sociais que constituem o centro das preocupações dos Alto-solimoienses, naturalmente tem conhecimento da ação desenvolvida, com ARBITRARIEDADE, pela FUNAI e a Polícia Federal contra posseiros, madeireiros e seringueiros.

Além dessa verdade SABIDA, trouxe-se à colação o expediente datado de 09 de outubro de 1992, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República ITAMAR FRANCO pelo Deputado do Estado do Amazonas EULER RIBEIRO, que em vista dos atos espúrios da autoridades coatoras assim se expressou:

" Excelência,

Cumprimento Vossa Excelência pelo exercício da Presidência da República, certo de que a experiência da vida pública, a integridade moral e os elevados propósitos de Vossa Excelência enajarão a que realize administração íntegra e profíqua pelo bem do nosso povo.

Peço vênica para informar que - aproveitando-se da transição na Presidência da República e no Ministério da Justiça - as direções do IBAMA e da FUNAI, sob prtexto de manutenção da área indígena sub judice e de evitar pseudoda depredação do seu meio-ambiente estão valendo-se do apoio da polícia Federal no Amazonas para desenvolver ação espúria na região do Rio Javari.

Com isenção e honestidade, identifico nesse procedimento tentativa de criar situação de conflagração na pacífica e ordeira comunidade de caboclos, brancos e índios de diversas tribos que há décadas convivem em paz e produtivamente ao longo da região abrangida pelo Rio Javari".

05

Romulo José Fernandes da Silva

OAB - AM. Nº 1818

ADVOGADO

- 05 -

Ao fito de se demonstrar ainda a violação a direito líquido e certo, trazemos à colação as inclusas de ~~liberações~~ atestando sobre os abusos perpetrados pelas indigitadas autoridades coatoras.

MEDIDA LIMINAR

Presentes, pois, o FUMUS BONI IURIS e o PERICULUM IN MORA, pressupostos autorizadores da concessão de medida liminar, requer-se o seu deferimento para que, incontinenti, seja cessada a operação realizada nos Rios Itaquai e Ituí e assim como sejam volvidos aos possuidores e proprietários todo o material e produtos decorrentes das atividades dos ribeirinhos que se achem sob os cuidados das autoridades coatoras.

Requer-se, ainda, seja deferido aos impetrantes voltar aos seus locais de trabalho e de moradia.

O PEDIDO

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência sejam notificadas as autoridades coatoras, para que, no prazo legal, prestem as informações que entenderem convenientes, para finalmente, no mérito, ser confirmada a segurança, ouvindo-se em tudo o digno Representante do Ministério Público.

Dá-se à causa o valor de Cr\$. 500.000,00, para efeitos fiscais.

Termos em que
espera deferimento.
Atalaia do Norte, 16.10.1992.

Rômulo J. Fernandes da Silva
- OAB/AM Nº 1.818 - ADVOGADO -

06

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO.

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, JURISDIÇÃO, COMPE-
TÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação de Pescadores de Benjamin Constant, é uma associação civil, sem fins lucrativos, daqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, criado com prazo indeterminado de duração com sede e foro na cidade de Benjamin Constant e ação em toda área da região e que tem por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesse de seus associados.

Art. 2º - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

- a) Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- b) Servir de elemento de ligação, entre seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médica medicamentosa, hospitalar, técnica profissional e econômica;
- c) Promover entre os associados, nos termos de legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
- d) Defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos órgãos competentes;
- e) Receber subvenções de órgãos públicos, ligados ao problema, para a manutenção e execução de seus programas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS

- a) Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas aos sócios;
- b) Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado.

CERTIFICADO que esta cópia é autêntica conforme o original Dec-Lei nº 2148 Art. 2º, de 25.11.53.
Tabela. *[Handwritten signature]*

Acervo ISA
Próximo ao Rio Capão
Leandro Silva Pereira
Crispim Ordones Ramos

7
[Handwritten mark]

-continuação-

Art. 4º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Pagar pontualmente a mensalidade que for decidida pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer a todas reuniões que forem realizadas;
- c) Respeitar as Leis e este Estatuto;
- d) A inscrição poderá ser cancelada, por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

Deixar de exercer a profissão por mais de 2 anos, praticar atos contrários as Leis vigentes, dilapidar o patrimônio da Associação e não pagar suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificados.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem o patrimônio da associação os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos órgãos públicos.

Art. 6º - Os bens imóveis da associação não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral. Os bens móveis e imóveis da associação serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria.

CAPÍTULO IV

Art. 7º - As Assembléias Gerais serão soberanas, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação.

Art. 8º - As Assembléias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus associados.

CAPÍTULO V

Art. 9º - Serão administrado por uma Diretoria composta de 04 membros, com mandato de 12 meses, eleito pela Assembléia Geral, 04 cargos de

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário

Art. 10) - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- c) Despachar e assinar o expediente;

que esta cópia é autêntica
Dec. Lei n.º 2.148 Art.
2.º de 1954
Tabelião. [Assinatura]

Acervo SA

Pedro Silva Rivera

Proença Ruy no Caldeas

Crispim Ordones Ramos

8

-continuação-

09

- d) Supervisionar os serviços da Associação;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- f) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em Caixa;
- g) Assinar com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- h) Autorizar despesas;
- i) Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- j) Encaminhar às autoridades competentes as pessoas que desejarem obter matrícula de pescador;
- l) Comunicar às autoridades competentes toda e qualquer irregularidade verificada na zona de Jurisdição da Associação.

Art. 11º - VICE-PRESIDENTE

A) Auxiliam o Presidente e substitui-los nos seus impedimentos legais.

Art. 12º) SECRETÁRIO

- a) Secretariar as Assembléias Gerais;
- b) Guardar todos os papéis e documentos da Associação;
- c) Ajudar os demais Diretores em suas tarefas;
- d) Organizar e dirigir os serviços do Secretário da Associação;
- e) Secretariar as Reuniões de Diretores e lavrarem suas Atas.

Art. 13º - TESOUREIRO

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Abrir contas em bancos e assinar, com o presidente, os cheques para movimentação das mesmas.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - CONSTITUEM RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

- a) Mensalidade;
- b) As subvenções e doações, quer oficiais quer particular;
- c) As rendas eventuais.

CERTIFICADO que esta cópia é autêntica, conforme o original nº 2.148 Art. 2º, do Estatuto.

Helder Jay de Sá

Pedro Silva Pereira

7 Breem e Perfeio Baldar

Crispim Ordones Ramos

10

Art. 15º - A Associação poderá ser dividida em grupos de pescadores.

Art. 16º - Nos grupos haverá um representante da Diretoria, que se encarregará do cumprimento do Estatuto, regimentos internos e outras determinações da Associação e da Legislação vigente sobre pesca.

Art. 17º - A Associação empreenderá todos seus esforços no sentido de que a produção de seus associados seja levada diretamente ao consumidor, evitando-se assim, a figura do intermediário de modo que o pescador obtenha maior lucro e o consumidor adquira um produto de melhor qualidade e preço, mais baixo.

Benjamin Constant, 24 de agosto de 1979.

Proencio Porfino Baldas
PRESIDENTE

Pedro Silva Rivera
VICE - PRESIDENTE

Gaules Leonardo
SECRETÁRIO

Crispim Odonas Ramos
TESOUREIRO

LUZ
LUZ
LUZ


Reconheço a firma de João
de Almeida
Ernani de Souza Soares
Em: 27 de Agosto
de 1979
em Manaus

ADEMAR DE SALLES BENTES
Tabelião, Escrivão e Oficial dos
Registros Públicos da 1ª Vara
Ernani de Souza Soares
Escrivente Juramentado
Comarca de Benjamin Constant - Am.
Firma Rec. no Tab. Milton Nogueira
Av. Eduardo Ribeiro n.º
MANAUS - AM.

Ernani de Souza Soares
Escrivente Juramentado
Tabelião, Escrivão e Oficial dos
Registros Públicos da 1ª Vara
Ernani de Souza Soares
Escrivente Juramentado
Comarca de Benjamin Constant - Am.
Firma Rec. no Tabelião Milton Nogueira
Av. Eduardo Ribeiro n.º Manaus - Am.

CERTIFICADO que, após vista e autenticado
conforme o original D. n.º 2.143/Ar.
20. de 1979.
Houve f. p. de

0
4
7
4
4

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC VALIDO ATÉ 30/06/93		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05E29585/0001-70	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.29*		CPF DO RESPONSÁVEL 099364752-91	
ORGÃO DA RF 21121 202201520 - TABATINGA					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE BENJAMIN CONSTANT					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 65630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENJAMIN CONSTANT		UF AM	

* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CCGC DE ATIVIDADES Nº 107

CERTIFICO que, esta cópia é autêntica
 conforme o original Doc-Lex nº 2.148 Art.
 nº de 05.04.1997.
 Tabelado. *João José de Sá*

12

Declaração

Declaro para os devidos fins que resido no rio Ituí e de lá fui levado através de amigos do pessoal da Polícia Federal e da Funai e me taramam meus objetos de pesca.

Atalaia do Norte, 16.10.81

CERTIFICO que esta cópia é verdadeira conforme o original Dec. Lei n.º 2148 AN
2.º de 10. 10.
O Tabelião: Walter Jay da Silva

DECLARAÇÃO

Declaro

Para os devidos fins que
eu fui expulso da minha casa
no Rio Itaipu pela Polícia Federal
& Doss FUNTAI.

M. AMARAL com 17 ANOS.

CERTIFICO que esta cópia é autêntica
conforme o original Dec-Lei n.º 2148 Art
2.º, de 9/11/1953.
O Tabelião: Walter José de Souza



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZACAO
SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTACAO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL

PO1

IDENTIFICACAO

01 NOME DO PESCADOR ARISTAMIRO IPAN DURI O PISSA NIGO									
02 APELIDO DO PESCADOR								03 COLONIA	04 UF
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA N. 101 P. 1390									
08 BAIRRO CENTRO				07 CIDADE		08 DATA REGISTRO 24/09/92		09 UF	10 CEP AM 6.916-310
11 CPF DO PESCADOR			12 R. G. P. ANTERIOR DO PESCADOR			13 MATRÍCULA CAPITANIA		14 UF	
15 IDENTIDADE		16 UF		17 DATA DE NASCIM. 21/02/59		18 NATURALIDADE		19 UF	
21 CATEGORIA		22 Cód 23 AREA DE PESCA		24 Cód 25 PETRECHOS		26 Cód 27 POSSUI EMBARCAÇÃO		28 QTD	
29 VINCULO EMPREG.		30 Cód 31 GRAU DE INSTRUC.		32 Cód 33 SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		34 POSSUI DEPENDENTES		35 QTD	

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro sob as penas da Lei que as informa-
 ções prestadas neste documento são a expres-
 são da verdade.

DATA: _____ ASSINATURA DO PESCADOR: _____

B. G. S. 103
 LOCAL: IBAMA AM DATA: _____
 ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBA

CERTIFICO que esta cópia é autenticada
 conforme o original Dec. nº 2.148 Art.
 2º, de 25.1.1973
 O Tabelião: *[Handwritten Signature]*

15



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada EULER RIBEIRO

Brasília, 9 de outubro de 1992

Excelência,

Cumprimento Vossa Excelência pelo exercício da Presidência da República, certo de que a experiência da vida pública, a integridade moral e os elevados propósitos de Vossa Excelência ensejarão a que realize administração íntegra e profícua pelo bem do nosso Povo.

Peco vênha para informar que - aproveitando-se da transição na Presidência da República e no Ministério da Justiça - as direções do IBAMA e da FUNAI, sob pretexto de manutenção do área indígena sub judice, e de evitar pseudo depreciação do seu meio-ambiente, estão valendo-se do apoio da Polícia Federal no Amazonas para desenvolver ação espúria na região do Rio Javari.

Com isenção e honestidade, identifico nesse procedimento tentativa de criar situação de conflagração na pacífica e ordeira comunidade de caboclos, brancos e índios de diversas tribos que há décadas convivem em paz e produtivamente ao longo da região abrangida pelo Rio Javari.

A ação em curso pela Polícia Federal, segundo o Governo do Estado do Amazonas, está sendo desenvolvida em atendimento a requerimento do Sr Dr Procurador da República no Amazonas CAPLOS FREDERICO SANTOS, pelo ofício no. 014/92, CODID/CFS/PR-AM.

Excelentíssimo Senhor Doutor
ITAMAR FRANCO
MD Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto - Brasília - DF 2.145
conforme o original Dec-Lei nº 2.145
de 28.08.1990
O Excmo. Sr. *Euler Ribeiro*

ATA DE POSSE

16

Nos dezassete dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e um, reuniram-se na Sede da Associação dos Pescadores de Benjamin Constant, situada à Rua Sete de Setembro 9/º, às oito horas da manhã. Deu-se início a solenidade da posse da nova Diretoria, eleito pela voto direto e democrático dos associados.

Presidiu a reunião o Secretário Sr. Dario Gomes, que deu início a solenidade empesando o Sr. Aldemiro Uchôa Cardoso, que foi escolhido pela segunda vez por unanimidade dos votos. Foi empesado também o Vice-Presidente Sr. Alberico Nogueira Pinto, primeiro Secretário Sr. Francisco Cardoso da Silva, segundo Secretário Sr. Julho Tapudima, Tesoureiro Beth dos Santos Arêvalo, segundo Tesoureiro Sr. Marculino Pacifico Salvador.

Conselho Fiscal: Raimundo Ferreira de Aquino, Manuel Pissanga Lopes e Justino Pacifico Salvador. Houverão presente nesta reunião as seguintes autoridades, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eder Lopes Magalhães, os Vereadores Francisco Costa Lourenço, Pedro Silva Rivas, Domingos Ramos Mendes, também estava presente o Técnico do Escritório Local de Freatar-Am Sr. Frodo Fernandes, e o Representante da Urua no Município Sr. Jari Fernandes da Souza.

Fizerão uso da palavra o Sr. Prefeito que falou dizendo que a Associação podia contar com o apoio do Executivo para melhorar o desenvolvimento na produção do pescado.

Falou também o Sr. Presidente empesando dizendo que mais uma vez iria trabalhar pelo engrandecimento da Associação e por melhor atendimento e produção Benjaminense, no abastecimento do pescado, procurando unicamente do apoio dos órgãos, Municipal, Estadual, e Federal. Por dando apoio para que possamos conseguir melhorar o atendimento a população Benjaminense, o abastecimento do pescado.

E não tendo mais quem fizesse uso da palavra, deu-se, por encerrada a reunião, que em seu encerramento foi aplaudido por todos os presentes.

Benjamin Constant, 17 de Maio de 1.991

Aldemiro Uchôa Cardoso
Presidente

Alberico Nogueira Pinto
Vice Presidente

Francisco Cardoso da Silva
Secretario

CERTIFICO que esta cópia é autêntica conforme o original nº 2149 ATA
2.º de 9
O Tabelião [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EULER RIBEIRO

Brasília, 9 de outubro de 1992

Excelência,

Cumprimento Vossa Excelência pelo exercício da Presidência da República, certo de que a experiência da vida pública, a integridade moral e os elevados propósitos de Vossa Excelência ensejarão a que realize administração íntegra e profícua pelo bem do nosso Povo.

Peco vênias para informar que - aproveitando-se da transição na Presidência da República e no Ministério da Justiça - as direções do IBAMA e da FUNAI, sob pretexto de manutenção do área indígena sub júdice, e de evitar pseudo depreciação do seu meio-ambiente, estão valendo-se do apoio da Polícia Federal no Amazonas para desenvolver ação espúria na região do Rio Javari.

Com isenção e honestidade, identifico nesse procedimento tentativa de criar situação de conflagração na pacífica e ordeira comunidade de caboclos, brancos e índios de diversas tribos que há décadas convivem em paz e produtivamente ao longo da região abrangida pelo Rio Javari.

A ação em curso pela Polícia Federal, segundo o Governo do Estado do Amazonas, está sendo desenvolvida em atencioso requerimento do Sr Dr Procurador da República no Amazonas CARLOS FREDERICO SANTOS, pelo ofício no. 014/92. CODID/CFS/PR-AM.

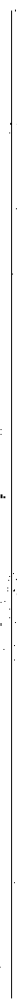
Excelentíssimo Senhor Doutor
ITAMAR FRANCO
MD Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto - Brasília - DF

DECLARAÇÃO

Declaro

Para os devidos fins que
eu fui expulso da minha casa
no Rio Itaipu pela Polícia Federal
e Dou FUNTAI.

M_e AMARALSON COM ANUNOS.



Declaração

Declaro para os devidos fins que resido no rio Ituí e de lá fui levado através de amigos do pessoal da Polícia Federal e da Funai e me taramam meus objetos de pesca.

Atalaia do Norte, 16.10.82

Milton Amorim Cordeiro

220
8

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data o presente Mandado de
Segurança.

Atalaia do Norte, 17 de outubro de 1992.

Wesley Jay de Silva

Escrivã.

C E R T I D ã O

Certifico, dou fé, que o presente Man-
dado de Segurança, foi registrado no livro nº
01, sob o nº 12/92.

Atalaia do Norte, 17 de outubro de 1992.

Wesley Jay de Silva

Escrivã.

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES

ADVOGADO : DR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

IMPETRADOS: O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI,
EM ATALAIA DO NORTE ELIMILTON COR-
REIA DE ALENCAR E O DELEGADO DA PO
LÍCIA FEDERAL DR. CLOVIS.

Visto.

A Associação de Pescadores aforou mandado de segurança contra ato do Administrador Regional da FUNAI, em Atalaia do Norte, Sr. ELIMILTON CORREIA DE ALENCAR e do Delegado de Polícia Federal Dr. CLOVIS.

A causa matriz do remédio heróico seriam os excessos perpetrados pelas autoridades apontadas coatoras, que, autorizadas apenas a apurar a possível prática de crime contra o meio-ambiente estariam molestando, abusivamente, pescadores, madeireiros e seringueiros regularmente habilitados pelo IBAMA para o exercício de suas atividades na área em apreço.

Sustenta também a impetrante que à mingua de demarcação da área dita reserva indígena não existe a certeza de que os possuidores de terras e os titulares de títulos definitivos estejam nos limites da área de pretensão.

A impetrante juntou os documentos de fls. 1/7.

Comprovou a regularidade de representação.

Atendeu ao requisito previsto na letra b, inciso LXX, do art. 5º, da CF.

Pedi a concessão de medida liminar.

Requeru, finalmente, a concessão definitiva da segurança, no mérito.

1593

22

É o relatório.

Passo a decidir.

Exerço a judicatura no Alto Solimões há aproximadamente 03 (três) anos.

Sou conhecedor do ato do Governo Federal que declarou o vale do Rio Javari como área de pretensão.

Tenho conhecimento, igualmente, da manifestação grave e contundente ocorrida no primeiro semestre do ano fluente, no município de Benjamin Constant-Am. em repúdio ao citado ato.

Inegavelmente, em se concretizando a demarcação da área pretendida, as comunidades alto-solimõesenses estarão irremediavelmente inviabilizadas economicamente e fadadas a se tornarem, o que na região convencionou-se chamar-se, "porto-de-lenha".

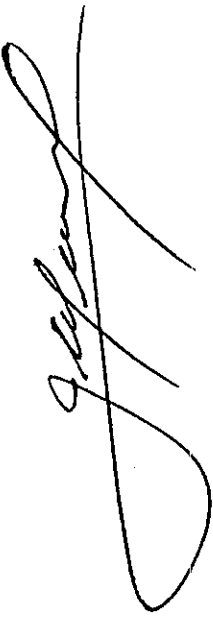
Todavia, essa questão é de cunho político. Não nos cabe penetrar no mérito dela.

Quanto à questão que constitui o fulcro da demanda, realmente assiste razão à impetrante quando assera que a falta de demarcação da área torna incerto dos seus limites, de modo que os possuidores e titulares de títulos definitivos poderiam ter suas posses e propriedades fora dos limites da área pretendida.

De outra sorte, o ato de confiscar o produto do trabalho de caboclos e ribeirinhos não se amolda ao disciplinamento normativo, resultando, pois, ilegal.

Isto posto, configurados o FUMUS BONI IURIS e o PERICULUM IN MORA, concedo, em liminar, a segurança pleiteada, devendo-se observar as seguintes de terminações:

a) suspenda-se, imediatamente, a operação realizada em conjunto pela FUNAI e Polícia Federal, nos



23

Rios Itaquai e Ituí;

b) devolvam-se aos madeireiros as toras que foram apreendidas;

c) abstenham-se os componentes da operação de efetuar qualquer apreensão de toras de madeiras que se acham reunidas em jangadas;

d) devolvam-se aos habitantes e pescadores da área as armas apreendidas, bem como os utensílios de pesca, pois tratam-se de objetos necessários à sobrevivência dos referidos cidadãos;

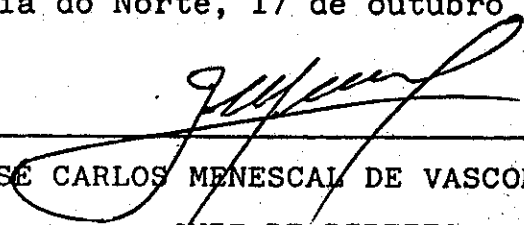
e) que os componentes da operação não impeçam o retorno das pessoas que exercem as suas atividades e residem no local da operação.

f) notifique-se as autoridades coatoras para que prestem as informações.

g) transmita-se, para conhecimento das autoridades coatoras, o teor desta decisão pelo meio mais célere, tendo em vista a premência da situação.

Intime-se. Cumpra-se.

Atalaia do Norte, 17 de outubro de 1992.



JOSE CARLOS MENESCAL DE VASCONCELLOS
JUIZ DE DIREITO

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data o Mandado de
Segurança, do Dr. José Carlos Menescal
de Vasconcellos, Juiz de Direito em exer
cício.

Atalaia, 17 de outubro de 1992.

Walter Jay da Silva

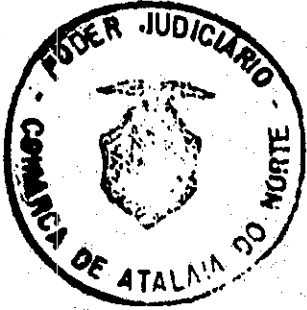
C E R T I D ã O

Certifico, que dando cumprimento
ao despacho retro do MM. Juiz de Direito, Dr.
José Carlos Menescal de Vasconcellos, expedi
o Mandado de Citação.-

Atalaia, 17 de outubro de 1992.

Walter Jay da Silva
Escrivã.-

MANDADO DE CITAÇÃO.



O DOUTOR JOSÉ CARLOS MENESCAL DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc.....

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de minha jurisdição ou a quem este for apresentado indo por mim assilado, que em cumprimento ao presente Mandado de Citação, CITE os senhores ELMILTON CORREIA DE ALENCAR, Administrador da FUMAI e o Sr. CLÓVIS, Delegado de Polícia Federal, ambos no local a ser encontrados nos Rios Itaquais e Rio Ituí, para que cumpram o inteiro teor da sentença que segue em anexo. In, *10 dias* *João de Silva* Escrivã, que datilografarei, subscrevo assinado. Aos dezessete (17) dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e dois (1932).

Atalaia do Norte, 17 de outubro de 1932.

JOSE CARLOS MENESCAL DE VASCONCELOS
Juiz de Direito em exercício.-

Cita
Em 20-10-92
às 08:00
Plumbeiro
Aim. Regional
Funel ADR Atalaia do Norte

MANDADO DE CITAÇÃO.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS MENESCAL DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DESTA COMARCA DE ATALAIA DO NORTE, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc.....



M A N D A a qualquer Oficial de Justiça da mesma jurisdição ou a quem este for apresentado indo por mim assinado, que em cumprimento ao presente Mandado de Citação, CITE-SE os senhores ELMILTON CORREIA DE ALENCAR, Administrador da FUNAI e o Sr. CLÓVIS, Delegado de Polícia Federal, ambos podendo serem encontrados nos Rios Itaquais e Rio Ituí, para que cumpra o inteiro teor da sentença que segue em anexa. Eu, *Belma Fay da Silva* Escrivã, que datilografei, subscrevo e assino. Aos dezessete (17) dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Atalaia do Norte, 17 de outubro de 1992.

*Grant em 19/10/92.
às 07:15.
em Rio Itaquais
José Carlos Menescal
Delegado de Polícia
Federal*

JOSE CARLOS MENESCAL DE VASCONCELLOS
Juiz de Direito em exercício.-

C E R T I D A O

Certifico:- que o Mandado de Citação foi devidamente cumprido, conforme consta certidão retro.

Atalaia do Norte, 20 de outubro de 1992.

Walter Jorge de Silva
Escrivã.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Atalaia do Norte, 21 de outubro de 1992.

Walter Jorge de Silva
Escrivã.



SEMAM

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO PISCADOR
 CADASTRAMENTO DO PISCADOR PROFISSIONAL PO1

01 NOME DO PESCADOR	MAYMORIZ			02 LOCALIDADE	DIOISI REALIZI DIA			
02 APELIDO DO PESCADOR				03 MUNICÍPIO	DIOISI REALIZI DIA			
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	RUA DA PISCADORA DE ODEISOUZA							
06 BAIRRO	CENTRO			07 CIDADE	B. Constante			
08 DATA REGISTRO	26/08/92		09 UF	44		10 CEP	691630	
11 CPF DO PESCADOR	79158164			12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR	422116			
13 MATRÍCULA CAPITANIA	260892			14 UF	44			
15 IDENTIDADE	01			16 UF	44		17 DATA DE NASCIM.	08/06/44
18 NATURALIDADE	BRASILEIRO			19 UF	44			
20 PAIS DE ORIGEM	BRASIL							
21 CATEGORIA	PESCADOR			22 CÓD.	23 ÁREA DE PESCA		24 CÓD.	
25	26			27		28		
29 VÍNCULO EMPREGO	01			30	31 GRAU DE INSTRUÇÃO		32	
33	34			35		36		

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.
 26/08/92
 DATA

ASSINATURA DO PESCADOR

B. Constante LOCAL 26/08/92 DATA
IBAMA AM
 ASS. E CARINHOS DO REPRESENTANTE DO IBAMA
 B. Constante Filho
 Resp. Peccol. / B. Constante



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL

PO1

IDENTIFICAÇÃO

01 NOME DO PESCADOR											
A 2 7 1 1 1 0 1 M 1 4 0 1 B 1 1 1 1 2 1											
02 APELIDO DO PESCADOR								03 COLÔNIA		04 UF	
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA											
R 1 4 1 1 P 1 5 1 2 0 1 D 1 E 1 S 0 1 K 2 1 A 1 S 1 U											
06 BAIRRO					07 CIDADE			08 DATA REGISTRO		09 UF 10 CEP	
C E N T R I O					B I T U R A N T I			2 4 0 8 1 2		A M 6 9 6 5 0	
11 CPF DO PESCADOR				12 R. G. P. ANTERIOR DO PESCADOR			13 MATRÍCULA CAPITANIA			14 UF	
0 1 7 1 2 1 9 1 2 1 7 1 4 1 2 1 6 1 8										A M	
15 IDENTIDADE						16 UF		17 DATA DE NASCIM.		18 NATURALIDADE	
						0 3		0 5 0 6 5 7		B R A S I L E I R O	
21 CATEGORIA		22 Cód 23		ÁREA DE PESCA		24 Cód 25		PETRECHOS		26 Cód 27	
P E S C A D O R		R 1 4 1 1		M 1 4 1 1		M 1 4 1 1		M 1 4 1 1		P E S C A D O R	
								SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
29 VINCULO EMPREG.		30 Cód 31		GRAU DE INSTRUÇ.		32 Cód 33		SEXO		34 POSSUI DEPENDENTES?	
P E S C A D O R				0 3				M <input checked="" type="checkbox"/>		F <input type="checkbox"/>	
								SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	
										0 2	

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.
 24/08/192 *[Assinatura]*
 DATA ASSINATURA DO PESCADOR

[Assinatura] LOCAL DATA
 24/08/192
 Jarl Fernandes de Souza Filho
 ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA

02 MATRÍCULA: 20 MÍ.
 30 MÍ.

PESCADOR / O. CONSTANTE



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL

P01

IDENTIFICAÇÃO

01 NOME DO PESCADOR PEDRO MOKIEVKA DA SILVA										
02 APELIDO DO PESCADOR								03 COLÔNIA	04 UF	
								2-100	PR	
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA										
C/27 - PARRÓQUIA - SW										
06 BAIRRO				07 CIDADE		08 DATA REGISTRO		09 UF	10 CEP	
CRUZEIRO				BRASILIA		01/09/92		PR	61916310	
11 CPF DO PESCADOR			12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR			13 MATRÍCULA CAPITANIA		14 UF		
017703244287								PR		
15 IDENTIDADE		16 UF		17 DATA DE NASCIM.		18 NATURALIDADE		19 UF	20 PAÍS DE ORIGEM	
1455226		PR		15/11/42		BR				
21 CATEGORIA		22 CÓD		23 ÁREA DE PESCA		24 CÓD		25 PETRECHOS		
						26 POSSUI EMBARCAÇÃO P		27 TIPO		
						SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		
29 VÍNCULO EMPREG.			30 CÓD			31 GRAU DE INSTRUÇÃO			32 CÓD	
						02			33 SEXO	
						M <input checked="" type="checkbox"/>			F <input type="checkbox"/>	
						34 POSSUI DEPENDENTES?		35 TIPO		
						SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.
 DATA: 01/09/92
 ASSINATURA DO PESCADOR: [assinatura]

B. Constante 02/09/92
 LOCAL: IBAMA/AM
 DATA: 02/09/92
 ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA
 Resp. Fiscal / B. Constante

POCOI / B. CONSTANT



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL P01

IDENTIFICAÇÃO

01 NOME DO PESCADOR CLOSMO PATRÍCIO PAIVA															
02 APELIDO DO PESCADOR								03 COLÔNIA	04 UF						
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA 1211 DKS ABRIL SM															
06 BAIRRO CENTRO					07 CIDADE BOUSSAÚ			08 DATA REGISTRO 22/08/82	09 UF AM	10 CEP 619650					
11 CPF DO PESCADOR 3472010113219				12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR			13 MATRÍCULA CAPITANIA		14 UF						
15 IDENTIDADE				16 UF AM	17 DATA DE NASCIM. 09/02/67	18 NATURALIDADE BRASILEIRO		19 UF AM	20 PAIS DE ORIGEM BRASIL						
21 CATEGORIA PESCADOR		22 CDD		23 ÁREA DE PESCA MALHADERIA		24 CDD		25 PEEFECHOS		26 CDD		27 POSSUI EMBARCAÇÃO? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		28 QTD 01	
29 VINCULO EMPREG. 16			30 CDD		31 GRAU DE INSTRUC. 03		32 CDD		33 SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		34 POSSUI DEPENDENTES? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		35 QTD 01		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.

22/08/82 *Closmo Patrício Paiva*
 DATA ASSINATURA DO PESCADOR

LOCAL

DATA

IBAMA/AM

ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA

Jair Fernandes Filho

Resp. Pecef. / B. Constant

02 *IBAMA/AM*
 PISC. / B. CONSTANT

PISC. / B. CONSTANT



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL

PO1

IDENTIFICADORA

01 NOME DO PESCADOR JONATAS PAULISTA SANTANA										03 COLÔNIA		04 UF	
02 APELIDO DO PESCADOR										21-00		A-1	
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA RUA 123 DE MAIO S/N													
06 BAIRRO COPACABANA					07 CIDADE RIO DE JANEIRO			08 DATA REGISTRO 25/08/92		09 UF RJ	10 CEP 22061-500		
11 CPF DO PESCADOR 34171001153253				12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR				13 MATRÍCULA CAPITANIA		14 UF RJ			
15 IDENTIDADE				16 UF RJ		17 DATA DE NASCIM. 19/05/55		18 NATURALIDADE BRASILEIRO		19 UF RJ	20 PAIS DE ORIGEM BRASIL		
21 CATEGORIA PESCADOR		22 CDD	23 ÁREA DE PESCA MONTADO		24 CDD		25 PETRECHOS MONTADO		26 CDD		27 POSSUI EMBARCAÇÃO? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 01		
29 VÍNCULO EMPREG. ALTO		30 CDD	31 GRAU DE INSTRUC. 05		32 CDD		33 SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		34 POSSUI DEPENDENTES? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		35 QTD. 06		

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.
 25/08/92 DATA
 João Paulo Pereira ASSINATURA DO PESCADOR

LOCAL DATA
 IBAMA RJ
 João Paulo Pereira ASS - E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA
 Representante Ilho
 Resp. Focof / D. n. 1992

03 MARUADÉIRA 20
 30
 40
POCOF / D. CONSISTENT

POCOF / D. CONSISTENT



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO

CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL P01

IDENTIFICAÇÃO	

01 NOME DO PESCADOR NILTON AMORIM CARDVAZ NETO											
02 APELIDO DO PESCADOR											
03 COLÔNIA 04 UF 2-0091M											
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA											
RUA ISIDORA SETEMBRO 14											
06 BAIRRO CENTRO					07 CIDADE BOZASANT		08 DATA REGISTRO 25/08/92		09 UF AM	10 CEP 619650	
11 CPF DO PESCADOR 310198197522911			12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR		13 MATRÍCULA CAPITANIA			14 UF			
15 IDENTIDADE					16 UF	17 DATA DE NASCIM. 29/11/47		18 NATURALIDADE BOZASANT	19 UF AM		20 PAIS DE ORIGEM BRASIL
21 CATEGORIA PESCADOR		22 CÓD	23 ÁREA DE PESCA PESCAQUIL		24 CÓD	25 PETRECHOS MADRUEIRA		26 CÓD		27 POSSUI EMBARCAÇÃO? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	28 QTD 01
29 VINCULO EMPREG. AUTÔNOMO		30 CÓD	31 GRAU DE INSTRUÇÃO 03		32 CÓD		33 SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		34 POSSUI DEPENDENTES? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		35 QTD 06

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.

25/08/92 - *Nilton Amorim Cavalho*
 DATA ASSINATURA DO PESCADOR

B. Couzant 25/08/92
 LOCAL DATA

ASS. E *José Fernando de Souza Filho* IBAMA
 Ag. Defesa Florestal - IBAMA / AM



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DIRETORIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DO SETOR PESQUEIRO
CADASTRO DO PESCADOR PROFISSIONAL P01

IDENTIFICAÇÃO

01 NOME DO PESCADOR CILEITIO FERREIRA DE SOUZA														
02 APELIDO DO PESCADOR										03 COLÔNIA		04 UF		
05 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA														
RUA PEDRO ITENIRAI SIM														
06 BAIRRO CENTRIO						07 CIDADE TABOÃO			08 DATA REGISTRO 01/09/92		09 UF AM	10 CEP 6191410		
11 CPF DO PESCADOR				12 R.G.P. ANTERIOR DO PESCADOR				13 MATRÍCULA CAPITANIA				14 UF		
15 IDENTIDADE						16 UF	17 DATA DE NASCIM.		18 NATURALIDADE		19 UF	20 PAÍS DE ORIGEM		
1684445						AM	04/06/48		PARAGUAI		AM	PARAGUAI		
21 CATEGORIA PESCADOR		22 Cód		23 ÁREA DE PESCA		24 Cód		25 PETRECHOS		26 Cód		27 POSSUI EMBARCAÇÃO?		28 QTD
										SIM <input checked="" type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>	01	
29 VÍNCULO EMPREG.			30 Cód	31 GRAU DE INSTRUÇÃO		32 Cód	33 SEXO		34 POSSUI DEPENDENTES?			35 QTD		
AUTÔNOMO				102			M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			13		

TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.
 03/09/92 *Cl. F. de Souza*
 DATA ASSINATURA DO PESCADOR

Cl. F. de Souza 01/09/92
 LOCAL DATA
 IBAMA AM
 ASS. E CARIMBO DO REPRESENTANTE DO IBAMA
Resp. Pecu. / B. Constant

POCOF / B. CONSTANT

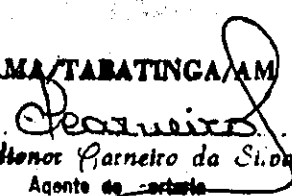
POCOF / B. CONSTANT

Declaro, para os devidos fins, que o senhor SEBASTIAO
FINHEIRO DA SILVA, deu entrada no pedido de carteira de pescador
profissional, o mesmo esta sendo encaminhado a Superintendencia
Estadual do IBAMA em Manaus para as devidas providencias.

Esta declaracao tem a validade de 30 trinta dias.

Tabatinga am, 07 de Outubro de 1992.

IBAMA/TABATINGA/AM


Claudenor Carneiro da Silva
Agente de Carteira

Josui no de So
dente no munic
trabalha na es
documento jun
rio, todos sã



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os devidos fins que os Srs. Francisco Josuino de Souza, Paulo Luiz Gama da Costa, Roberto Carlos Saraiva de Souza, residente no município de Atalaia do Norte- Am no rio Itaquai, que o mesmos se vao trabalhar na extração de Madeira por 20 (dias), que o mesmo estão adquerindo os seus documento junto ao IBAMA/AM. quando regressari sobirão com seus documento necessario, todos são Moradores do Rio Itaquai.

Benjamin Constant, 27 de Agosto de 1992.

IBAMA/AM

Jair Fernandes do Filho
Resp. Pcof. / B. Constant